

---

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

---

---

**RELATÓRIO DA AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA EM GOVERNANÇA  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO,  
EXECUÇÃO E GESTÃO CONTÁBIL.**

SETEMBRO/2019

**RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 04/2019 - CCI**

## **1. INTRODUÇÃO:**

Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 171/2013, bem como ao estabelecido no subitem "4", do item II, do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle para o exercício 2019 – PAAC/2019, aprovado pelo Ato TRT 19ª GP nº 139/2018, de 29 de novembro de 2018, apresentam-se os prévios resultados individuais deste Tribunal em face da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ referente à Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil.

## **2. OBJETIVO:**

O presente Relatório tem como finalidade demonstrar o resultado da Auditoria de Regularidade que, em face da Ação Coordenada pelo CNJ, avaliou aspectos da Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil, em comparação com a Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 95/2016, Lei 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Resolução CNJ nº 195/2014, Resolução CNJ nº 198/2014, Resolução CNJ nº 215/2015, Resolução CNJ nº 211/2015, Guia de boas práticas para a transparência orçamentária – OCDE e Código de boas práticas para a transparência fiscal - FMI.

## **3. ESCOPO:**

Os trabalhos foram realizados com o objetivo de analisar os demonstrativos da execução orçamentária e financeira, bem como as Demonstrações Financeiras do Tribunal. Foi considerado o exercício de 2018 para análise dos demonstrativos e série histórica dos últimos três anos, caso a análise exigisse.

## **4. TÉCNICAS DE AUDITORIA:**

As investigações foram feitas mediante a aplicação das seguintes técnicas de auditoria:

4.1. Entrevista: Formulação de perguntas escritas, no formato de Requisições de Documentos e Informação - RDI, para a unidade administrativa responsável, para obtenção de dados e informações.

4.2. Análise Documental: Verificação de processos e documentos que conduziram à formação de evidências conforme questionário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, como também dos critérios de avaliação

4.3. Correlação das Informações Obtidas: Correlação das informações obtidas na Requisição de Informação (RDI) com aquelas apuradas nos processos administrativos auditados.

Ressalta-se que foram utilizados os mecanismos de auditoria previstos na legislação aplicada ao Poder Judiciário Federal, visando obter dados significativos nos seguintes aspectos:

a) O orçamento do órgão é elaborado e executado de modo responsável, atendendo à legislação vigente e reduzindo riscos orçamentários e fiscais?

b) O acesso às informações orçamentárias é transparente, oportuno, permitindo o conhecimento das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, possibilitando a participação da sociedade no processo orçamentário?

c) Existe estrutura de governança formalmente constituída, que auxilie na captação das necessidades e demandas?

d) Existe alinhamento entre o planejamento orçamentário e o planejamento estratégico de longo prazo?

#### **5. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Constituição Federal de 1988;
- Emenda Constitucional nº 95/2016;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 4.320/64;
- Resolução CNJ nº 195/2014;
- Resolução CNJ nº 198/2014;
- Resolução CNJ nº 211/2015;
- Resolução CNJ nº 215/2015;
- Acórdão TCU 948/2016 – Plenário;
- Código de boas práticas para a transparência fiscal – FMI; e
- Guia de boas práticas para a transparência orçamentária – OCDE.

#### **6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DAS RECOMENDAÇÕES:**

Seguindo as diretrizes e nomenclaturas prescritas pela Resolução CNJ nº 171/2013, foram encontrados, no transcurso dos procedimentos de auditoria, os chamados ACHADOS DE AUDITORIA, que são atos ou fatos em desconformidade com a legislação aplicada ao caso, dignos de serem reportados pelos auditores.

Para cada um desses Achados são identificados os pontos abaixo:

**SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução do trabalho.

**CRITÉRIO:** Legislação, jurisprudência, princípios ou, ainda, padrões e boas práticas que a equipe compara com a situação encontrada. Reflete como deveria ser a gestão.

**EVIDÊNCIA:** Informações obtidas durante a execução dos trabalhos no intuito de documentar os achados e de respaldar as opiniões e conclusões da equipe, podendo ser classificadas como físicas, testemunhais, documentais e analíticas.

**CAUSA:** O que, possivelmente, motivou a ocorrência do achado.

**EFEITOS/RISCOS:** Consequências ou possíveis efeitos do achado, que possam dificultar o alcance dos objetivos institucionais.

**RECOMENDAÇÕES:** Providências indicadas pela Unidade de Controle Interno com o intuito de aperfeiçoar os controles internos da(s) unidade(s) auditada(s), com vistas a corrigir falhas detectadas, cuja gravidade possa repercutir em eventos futuros e evitar a sua repetição, demandando da Administração pronta ação ou correção.

Com o intuito de verificar a adequação orçamentária e financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região aos requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções do CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014 e em boas práticas nacionais e internacionais, utilizamos como parâmetro o questionário e os critérios de avaliação formulados pelo CNJ na ação coordenada de auditoria.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 1</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Desequilíbrio orçamentário do órgão.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento: <b>O orçamento é executado dentro do período planejado?</b></p> <p>Verificamos que do orçamento autorizado para este TRT19 para o ano de 2018, foram empenhados R\$ 229.121.197,85 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) e tivemos uma Dotação Líquida de R\$ 236.863.893,00 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e três reais). O quociente de execução foi de 96,73%, ou seja, um indicador bastante próximo ao máximo de execução de 100%.</p> <p>Todavia, este Tribunal <b>deixou de empenhar</b> a importância de R\$ 7.742.695,15 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) no exercício do ano de 2018. Este valor representa 3,27% do orçamento total disponibilizado para esta entidade.</p> <p>Deste percentual de 3,27%, dois valores são significativos: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinados à Construção do novo Fórum de Maceió – AL e R\$ 3.462.128,32 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para o custeio da previdência própria dos servidores públicos federais.</p>		
CRITÉRIO:	Lei 4.320/64.	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento nº 67 do PROAD nº 1999/2019 - Resposta da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) ao questionário enviado através do Memo. 33/2019/CCI; e</li> <li>- Documento n. 69 do PROAD nº 1999/2019 - Demonstrativo da Dotação e Execução 2018 - Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009.</li> </ul>	
CAUSA:	Ineficiência no processo de planejamento e execução orçamentária para o exercício de 2018. Os R\$ 3.462.128,32 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) para o custeio da previdência própria dos servidores públicos federais <b>estão superestimados</b> e os R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinados à Construção do novo Fórum de Maceió – AL <b>não foram executados</b> .	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Discrepância na execução orçamentária por ineficiência no processo de planejamento e execução;</li> <li>- Proposta e lei orçamentária superestimadas;</li> <li>- Impacto econômico e social decorrente da paralização de obra pública.</li> </ul>	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Diretoria Geral e à Secretaria de Orçamento e Finanças que aperfeiçoem o processo de planejamento e execução orçamentária, com vistas a buscar a eficiência, eficácia e efetividade no processo orçamentário.
---------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 2</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Execução dos projetos fora do período do orçamento.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento: <b>Os projetos (tipo da ação) são executados dentro do orçamento?</b></p> <p>Constatou-se que no orçamento do TRT da 19ª Região para o ano de 2018 havia dois projetos: Construção do Novo Fórum de Maceió - AL (Programa de Trabalho 02.122.0571.1N02.1795), com Dotação Autorizada de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e Construção da Vara do Trabalho de Coruripe - AL (Programa de Trabalho 02.122.0571.15PE.1772), no valor de R\$ 1.091.911,00 (um milhão, noventa e um mil novecentos e onze reais).</p> <p>No programa de trabalho referente à Construção da Vara do Trabalho de Coruripe-AL, foram pagos recursos na ordem de R\$ 443.439,19 (quatrocentos quarenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).</p> <p>No programa de trabalho referente de Construção do Novo Fórum de Maceió - AL não houve pagamento, tampouco empenho da despesa.</p>		
CRITÉRIO:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acórdão TCU 948/2016 – Plenário;</li> <li>- Portaria MPOG nº 42/1999;</li> </ul>	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento nº 52 do PROAD nº 1999/2019 - Resposta da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) ao questionário enviado através do Memo. nº 23/2019/CCI; e</li> <li>- Documento nº 56 do PROAD nº 1999/2019 - Demonstrativo da Despesa por Programas de Trabalho.</li> </ul>	
CAUSA:	Ineficiência no processo de planejamento e execução orçamentária para o exercício de 2018. Das despesas classificadas no Grupo 4 – Investimentos nos projetos alocados no orçamento deste Regional no ano de 2018, foram pagos apenas 9,65%.	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Discrepância na execução orçamentária por ineficiência no processo de planejamento e execução;</li> <li>- Elevado valor de inscrição em restos a pagar;</li> <li>- Comprometimento das disponibilidades financeiras para o exercício subsequente.</li> </ul>	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Diretoria Geral e à Secretaria de Orçamento e Finanças que aperfeiçoem o processo de planejamento e execução orçamentária com vistas a buscar a eficiência, eficácia e efetividade no processo orçamentário.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A.3</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência de demonstrativos de significação fiscal das renúncias fiscais e dos passivos contingentes, e falta de avaliação de outros riscos significativos.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento: <b>A documentação orçamentária disponibilizada inclui os demonstrativos contendo uma descrição da natureza e significação fiscal das renúncias fiscais, dos passivos contingentes, além de apresentar uma avaliação de todos os outros riscos significativos?</b></p> <p>Constatou-se que não houve renúncias fiscais no âmbito do TRT da 19ª Região. Quanto à documentação disponibilizada nos meios de acesso ao público, essa não inclui demonstrativos de significação fiscal das renúncias fiscais e dos passivos contingentes, tampouco avaliação de outros riscos significativos.</p>		
CRITÉRIO:	Artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	
EVIDÊNCIA:	- Documento nº 52 do PROAD nº 1999/2019 - Resposta da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) ao questionário enviado através do Memo. nº 23/2019/CCI; e - Documento nº 57 do PROAD nº 1999/2019 - Demonstrativo da Despesa por Natureza da Despesa.	
CAUSA:	Inobservância do § 3º do art. 4º Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.	
EFEITOS/RISCOS:	- Riscos capazes de afetar as contas públicas; - Falta de comunicação entre o TRT da 19ª Região e a sociedade no tocante à transparência na execução orçamentária.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças que elabore e disponibilize, no site do Tribunal, demonstrativos de significação fiscal das renúncias fiscais e dos passivos contingentes, e outros riscos significativos.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 4</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência de auditoria na execução orçamentária dos anos de 2016, 2017 e 2018.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento: <b>A execução do orçamento já foi objeto de auditoria e os controles da atividade de execução orçamentária são eficientes?</b></p> <p>Verificamos que nos anos anteriores a 2018, a execução do orçamento não foi objeto de auditoria, tampouco não foram avaliados os controles da atividade de execução orçamentária quanto à eficiência.</p>		
CRITÉRIO:	Código de boas práticas para a transparência fiscal - FMI	
EVIDÊNCIA:	Documento nº 52 do PROAD nº 1999/2019 - Resposta da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) ao questionário enviado através do Memo. nº 23/2019/CCI	
CAUSA:	Falta de planejamento na elaboração dos Planos Anuais das Ações de Controle nos anos anteriores a 2018.	
EFEITOS/RISCOS:	Risco potencial de não detectar as atividades orçamentárias que possam vir comprometer o atingimento dos objetivos do TRT19.	
ENCAMINHAMENTO/RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Coordenadoria de Controle Interno que inclua, nos Planos Anuais das Ações de Controle, auditorias da execução orçamentária.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 5</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência de submissão aos comitês sobre os reportes realizados à alta administração.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento: <b>Os relatórios de reporte apontados nas questões do Grupo 02 são encaminhadas ao comitê, antes das reuniões?</b></p> <p>Constatou-se que os demonstrativos das divergências significativas entre o planejamento e a execução não são encaminhados aos comitês orçamentários deste TRT19, antes das reuniões.</p>		
CRITÉRIO:	Resolução CNJ nº 195/2014.	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento nº 28 do PROAD nº 1999/2019 - Resposta da Diretoria Geral (DG) ao questionário enviado através do Memo. nº 12/2018/CCI;</li> <li>- Documento nº 29 do PROAD nº 1999/2019 - Formulário respondido.</li> </ul>	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falhas na governança colaborativa do orçamento.</li> <li>- Inobservância da Resolução nº 195/2014.</li> </ul>	
EFEITOS/RISCOS:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Risco de os demonstrativos das divergências significativas entre o planejamento e a execução não serem apreciados pelos comitês.</li> <li>- Não conhecimento prévio das divergências significativas entre o planejamento e a execução orçamentária do TRT19.</li> </ul>	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Diretoria Geral (DG) que encaminhe aos integrantes dos Comitês Orçamentários os demonstrativos das divergências significativas entre o planejamento e a execução, antes das reuniões.	

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE AUDITORIA DAS DESPESAS DE CUSTEIO E PATRIMÔNIO**

<b>ACHADO DE AUDITORIA</b>		<b>A. 6</b>
DESCRIÇÃO DO ACHADO:	<b>Ausência de acompanhamento de projetos e contratações pelos comitês.</b>	
SITUAÇÃO ENCONTRADA:		
<p style="text-align: center;">Questionamento: <b>O comitê realiza o acompanhamento de projetos e contratações?</b></p> <p>Verificou-se que os comitês não realizam o acompanhamento da execução orçamentária dos principais projetos e contratações de maior materialidade.</p> <p>Cabe registrar que a proposta orçamentária deste Regional para o ano de 2018, apresentada aos comitês orçamentários para deliberação, refletiu o Plano Anual de Contratações elaborado pelas unidades envolvidas, no qual constavam todas as contratações pretendidas para o ano de 2018.</p>		
CRITÉRIO:	Resolução CNJ nº 195/2014.	
EVIDÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento nº 28 do PROAD nº 1999/2019 - Resposta da Diretoria Geral (DG) ao questionário enviado através do Memo. nº 12/2018/CCI;</li> <li>- Documento nº 29 do PROAD nº 1999/2019 - Formulário respondido.</li> </ul>	
CAUSA:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falhas na governança colaborativa do orçamento.</li> <li>- Inobservância da Resolução nº 195/2014.</li> </ul>	
EFEITOS/RISCOS:	Não permitir o acompanhamento da execução do orçamento, notadamente quanto aos projetos, iniciativas e contratações.	
ENCAMINHAMENTO / RECOMENDAÇÕES:	Recomenda-se à Diretoria Geral (DG) que disponibilize instrumento que assegure aos comitês o acompanhamento dos projetos e contratações.	

## **7. CONCLUSÃO**

A presente auditoria visou analisar a adequação orçamentária e financeira aos requisitos estabelecidos na Legislação Federal, nas Resoluções CNJ nº 195/2014 e nº 198/2014, e em boas práticas nacionais e internacionais. Para tanto, fez-se exame dos demonstrativos da execução orçamentária e financeira, bem como das Demonstrações Financeiras do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Foi considerado o exercício de 2018 para análise dos demonstrativos e, também, a série histórica dos últimos três anos, caso a análise exigisse.

As constatações apontadas nos achados de auditoria evidenciam a necessidade de aprimoramento dos Controles de execução orçamentária, Transparência e Responsabilidade Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. As recomendações trazidas acima, portanto, têm por objetivo possibilitar a melhoria da governança orçamentária, mediante o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como a adoção de boas práticas nacionais e internacionais.

Maceió, 11 de setembro de 2019.

Eliana de Carvalho Souza  
**Membro da Equipe**  
**de Auditoria**

Josinaldo dos Santos  
**Líder da equipe**  
**de Auditoria**

Kelly Meneses Ferreira Lima  
**Supervisora de Equipe**  
**de Auditoria**

## **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:**

Ante o exposto, submete-se o presente Relatório à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados apresentados na Auditoria realizada para avaliar a Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil deste Regional.

Maceió, 12 de setembro de 2019.

**KELLY MENESES FERREIRA LIMA**  
Coordenadora do Controle Interno